



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 124900-97.1994.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANE VIEIRA DIAS, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): NERI DE OLIVEIRA CASTARDELI - ME, Advogado: Dr. Fernando Toffoli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108600-88.1996.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IAPP, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): OSIRIS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87200-42.1997.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MILTON MARZANO JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Helena Brandão Majorana, Agravado(s): STUDIO R. ART'S PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Dimas Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80340-04.1999.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): LUIZ GONZAGA COSTA ROCHA, Advogada: Dra. Denise Shipmann de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3000-71.2000.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Agravado(s): ADILSON VALENÇA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Armando Escudero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201400-66.2000.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BAHIENSE MONTES, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Dias, Agravado(s): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223940-93.2000.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GABRIEL NATALÍCIO BARACHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267100-93.2000.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ESPÓLIO de DEAULICIO CAMILO DE SOUZA, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Advogado: Dr. Victor Simoni Morgado, Agravado(s): TSP TRANSPORTE SALTO DE PIRAPORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92600-95.2001.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ UBALDO LOZA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Agravado(s): AQUÁRIO SQUASH CENTER, Advogada: Dra. Selma Denize Lima Tonelotto, Agravado(s): ROBSON ABAD, Agravado(s): OSWALDO CAVICHIOLLI JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121240-36.2002.5.10.0016 da 10a. Região**, corre junto com RR - 121200-54.2002.5.10.0016, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ SILAS DUARTE XAVIER, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227340-51.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 227300-69.2002.5.02.0464, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53400-16.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDGUAPOR, Advogado: Dr. João Batista Dalapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128000-02.2003.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s): UILSON GARCÊS DE SOUSA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83400-68.2004.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA BOGÉA PASSOS MALAQUIAS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136100-48.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDECIR ANCELMO DA SILVA, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION LTDA., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57800-82.2005.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Amélia Leme do Prado Rizzetto de Melo, Agravado(s): ALTERNATIVA AUXÍLIO AO COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68100-87.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho,



Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): COSME PINHEIRO BRITO, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 70600-91.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Mauro César Lara de Barros, Agravado(s): OKSANA LYSENKO, Advogado: Dr. José Nilson Vital Júnior, Agravado(s): OKLYS INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72700-54.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): SÉCULOS COSMÉTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91300-83.2005.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): ROSANE BATISTA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Maia, Agravado(s): GESTÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93300-75.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro Damião de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 121340-81.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): ROGÉRIO LIBÓRIO CÉSAR, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123940-03.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com RR - 123900-21.2005.5.17.0010, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Agravado(s): AILTON BARBOSA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES DIAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156840-54.2005.5.01.0052 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 156841-39.2005.5.01.0052, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ELÓIA SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156841-39.2005.5.01.0052 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 156840-54.2005.5.01.0052, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELÓIA SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Leite Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 216440-75.2005.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Consoni, Agravado(s): LINDOLFO RIBEIRO DOS SANTOS FILHOS, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75240-31.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Solange Rossi, Agravado(s): CLÉZIO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118840-70.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KELY CRISTINA PAINTNER HAUSER, Advogado: Dr. José Fernando Rosas, Agravado(s): SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123100-31.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOÃO BATISTA DUARTE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148540-65.2006.5.12.0019 da 12a. Região**, corre junto com RR - 148500-83.2006.5.12.0019, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): SILVINO MARTENTAL, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167941-48.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, corre junto com RR - 167900-81.2006.5.15.0025, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): RUI CARLOS ZULLO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174540-63.2006.5.12.0032 da 12a. Região**, corre junto com RR - 174500-81.2006.5.12.0032, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDA RANGEL PINZON ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Viviane de Abreu da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176100-13.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉA FERREIRA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181000-05.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVERTON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Homero José Nardim Fornari, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Albano de Araújo Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O PROGRESSO DA CIRURGIA - HOSPITAL SÃO LUCAS E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Barbosa da Cruz, Agravado(s): FRANCISCO VENOSA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195240-26.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 195241-11.2006.5.15.0081, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A., Advogada: Dra. Silvana Aparecida Calegari



Caminotto, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS BATISTA GERALDO, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s): AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 121496/2013-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 195241-11.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 195240-26.2006.5.15.0081, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS BATISTA GERALDO, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s): BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A., Advogada: Dra. Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº121496/2013-0, protocolizada no AIRR-195240-26.2006.5.15.0081, que corre junto a este, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 538041-38.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com RR - 538000-71.2006.5.09.0892, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PERDIGUES, Advogado: Dr. Vital Cassol da Rocha, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398440-27.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1398400-45.2006.5.09.0010, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZIZI MENDES DE RAMOS, Advogado: Dr. Paulo César Silveira, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29100-35.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ROBERTA DOS SANTOS MERISSE, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43301-84.2007.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CALÇADOS SAMELLO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Botto Paulino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nicildo Rodrigues da Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Herculano de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67500-59.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BRUCE GALVÃO BUENO BARBOSA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 83500-48.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): DORIVAL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88300-26.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON SANTOS, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão:



por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100700-32.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Maria José Oliveira Lima Roque, Agravado(s): SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Mutiz de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106640-07.2007.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JADSON CARLOS RAMOS, Advogada: Dra. Maria Deise Torino, Decisão: unanimemente: I- dar provimento ao agravo de instrumento da CEMAT para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II- não conhecer do agravo de instrumento adesivo do autor. **Processo: AIRR - 174440-90.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO - APCEF, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206400-58.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PATRÍCIA COTTET, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226740-15.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, corre junto com RR - 226700-33.2007.5.02.0089, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): WALDOMIRO DA CRUZ MOREIRA, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Denóbile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239300-76.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Samuel Ricardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256600-69.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HERBERT MARQUES SILVA, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1059240-92.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1059200-13.2007.5.09.0029, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE JOSÉ PEREIRA COELHO, Advogado: Dr. Ricardo de Lucca Mecking, Agravado(s): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Célio



Pereira Oliveira Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO SUL - COPERINFOSUL, Advogado: Dr. Marcel Kesselring Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18400-02.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO LUIZ LEITE GONÇALVES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38040-77.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com RR - 38000-95.2008.5.04.0020, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PONS, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63840-33.2008.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA MELLO JÚNIOR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81800-87.2008.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEBASTIÃO CARLOS SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: Dr. Gizah de Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90000-47.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELOÍSA APARECIDA DAMIATI, Advogado: Dr. Willian Yamada, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Léa Fernanda Gamba Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118200-92.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): MASSA FALIDA de COPASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Afonso Henrique Alves Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122200-75.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ART PLAST SERIGRAFIA E VACCUN FORMING LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Morgado, Agravado(s): SENHORINHA MARIA DE LIMA, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 127300-80.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZULEICA BRASIL SIMAS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravante(s): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 131200-02.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): BRUNA SOARES SALGADO, Advogado: Dr. Edgard Freire de Carvalho, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144000-75.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA GRAVINA, Advogado: Dr. Érico Wanderley Vianna Passos, Agravado(s): LOGSHORE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



149900-59.2008.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDJANE TAVARES BARBOSA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Agravado(s): CONTAX S.A, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165300-22.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA RISSO LTDA., Advogado: Dr. Celso Richard Urbano, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO APARECIDO MORAIS, Advogado: Dr. Paulo César Pagamissi de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165600-17.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Agravante(s): IVAN CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Sérgio Geraldo de Oliveira, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Agravado(s): HORÁCIO ALBERTINI COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Hermínia Monteiro Albertini, Agravado(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Dr. Jordão Magno do Ouro, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Hospital Municipal Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169300-02.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES DO EDIFÍCIO JANETE BITAR, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198000-54.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pinto Silva, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-81.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARÍLIA PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-05.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THEOTÔNIO PASTORINI NETO, Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravante(s): PEPSICO AMACOCO BEBIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada, II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3100-29.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS



GOYTACAZES, Advogada: Dra. Ana Helena de Souza Patrão Bichara Boeschenstein, Agravado(s): JORGE LUIZ MARTINS RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9100-05.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ JOSELINO VENANCIO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10900-59.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO NETTO, Advogado: Dr. Tercio Roberto Peixoto Souza, Agravante(s): HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - URBIS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Luiz Orge Vidal, Agravado(s): INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DA BAHIA E SERGIPE - INOCOOP-BASE, Advogada: Dra. Maria Estela Silveira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Partes. **Processo: AIRR - 19000-54.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): RAIMUNDO BISPO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27200-48.2009.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): MANOEL CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agnaldo Rosas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27900-44.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Wolkers Meinicke Brum, Agravado(s): BENEDITO BENTES DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Paula Morales F. Micheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35000-38.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): ELIZABETH ARAÚJO MACHADO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46700-25.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERSILENE QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): ITABUNA TEXTIL S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Conceição Norberto Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48740-49.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Advogado: Dr. Magna Cosme Gonçalves, Agravado(s): LUZINETE LINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arlindo Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51000-53.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CERÂMICA RUBI LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Gevezier dos Santos Ribeiro, Agravado(s): JOTAIR DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Juliana Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53600-65.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): AMOI - ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO JERRIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59600-81.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CONSTANTIN ROMANO DANIEL, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 73000-34.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, Procurador: Dr. Márcio José Teixeira de Sá, Agravado(s): ELIANE MARIA GOMES DE PAIVA, Advogado: Dr. Daniel Moura Lidoio, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PROJETOS - ONEP, Advogado: Dr. Paulo Fernando Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90000-62.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ODILA GASPAROTTO BOVO E OUTRAS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 106500-79.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ECLEDES SOARES CARDOSO, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110800-60.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA PENHA SILVA, Advogada: Dra. Edina Aparecida Inácio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116800-70.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Davi Cavalcante Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Agravado(s): HERMES DUARTE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Petros; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Petrobras para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132300-24.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): FABIANO LUÍS MANFRON MORO, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136200-43.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s):



ANDRÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141000-16.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): WÂNIA SONIA CARLOTA DE MARTINO, Advogado: Dr. José Paulo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143500-97.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ELIANA APARECIDA RODRIGUES SALGADO, Advogado: Dr. Eugênio Cichowicz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178000-76.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): MASSA FALIDA de INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): EDUARDO LIA DAVID, Advogado: Dr. Luciana Valeriano, Agravado(s): SAÚDE ABC PLANOS E SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roseli Bezerra Basílio de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de CDA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Uriel Ortega Duarte, Agravado(s): ITÁLICA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207500-08.2009.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO LTDA. - SERVIPRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221900-41.2009.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO MENDES BAECA, Advogado: Dr. Simone de Andrade Neves, Agravado(s): ORTENG MCT TRANSFORMADORES LTDA., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223900-69.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SYSTEMPLAN SISTEMAS, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ROCHA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pustiglione de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227740-85.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): LEONARDO MONTEIRO LADISLAU, Advogado: Dr. Dauton Coronin, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 244600-76.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÔNICA SODRÉ, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando do Amaral Perino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443900-94.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARLETE INÊS SIZANOSKI, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Dias Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ



DOS PINHAIS, Procurador: Dr. Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11-39.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA, Advogado: Dr. João Casillo, Agravado(s): CLÁUDIA PRANDINI, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Defere-se o pleito formulado pelo Reclamado, no sentido de que as publicações sejam feitas em nome do DR. JOÃO CASILLO, inscrito na OAB/PR nº 3903. **Processo: AIRR - 56-22.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GÉRCIO APARECIDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61-85.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA PAULA ROSA ACIARDI, Advogada: Dra. Luzia Cristina Borges Vidotto, Agravado(s): DDCRED SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Leão Keleti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84-11.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Silvia Castagna Wortmann, Agravado(s): MARCELO DE FREITAS FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Agravado(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-87.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A. - ALL, Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): ARI CARNEIRO, Advogado: Dr. André Ruiz Salvador Mendes, Agravado(s): FERROVIA NOVOESTE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-16.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): ROSA MARIA RAMM CHIMENDES, Advogado: Dr. Jacson Fristch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-55.2010.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): LOURDES SOBIESKI SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Wegmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 447-79.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): ROSA MARIA DALFOLLO FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 483-86.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César



Yukio Yokoyama, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 627-87.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): MAYCON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-67.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): OTILINO SOUZA DE MELO, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-20.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716-21.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADE DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750-12.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Previ e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 770-08.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): ANDRÉIA CENTENO ROSA, Advogado: Dr. Noli Schorn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-74.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): JACINTO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861-41.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s): SILVIA REJANE FRARON, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Dr. Euclides de Lima Júnior, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thaise Cantu, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 914-83.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): JURANDIR FERREIRA RIOS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934-73.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): ANAMARIA CONCEIÇÃO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Roberto da Silva Gitahy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-71.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): VERA LÚCIA HERNANDES, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066-13.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MENO SIMM, Advogada: Dra. Erica Cristina Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-90.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s): REINALDO WEIGERT FILHO, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-40.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DA TRINDADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182-97.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): LUÍS AUGUSTO MESSER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1195-89.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACÁCIO TERUO SAKAI, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252-18.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEUSA APARECIDA PAULINO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOM JESUS DA PENHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303-45.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): ELIZA MARQUES DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1383-61.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENIVAL FRANCISCO DA CRUZ, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Esgaib Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419-80.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1443-25.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALÇADOS BIBI LTDA., Advogada: Dra. Edi Anita Leuck, Agravado(s): DELCI GRIFANTE BERTUOL, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453-10.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Agravado(s): LEILA LUIZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke, Agravado(s): NICANOR MENDONÇA FILHO, Advogada: Dra. Kenia Patricia Mendonça Tame, Agravado(s): JÚNIOR DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Felipe Pereira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOM JESUS DA PENHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479-60.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): MARISA INACIO SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Pinto Vilaça Júnior, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1585-83.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Sóstenes Camilo Magalhães Costa, Agravado(s): GILMAR DIAS FREITAS, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613-51.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): INÁCIA FRANÇA DIAS, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1627-47.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): MAURA SISCONETTO LICERAS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1714-06.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): LEILIANA BARBOSA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1727-07.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO OAS S.A. PAULISTA, Advogado: Dr. Lucy Helena Briani Calandra, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Roberta Souza Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2201-59.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s): BRUNO RICARDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Márcio Cruz, Agravado(s): UNIVERSIDADE SPORT CLUB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2262-81.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): DANIELA LEMOS UCHÔA, Advogada: Dra. Maria Elisabeth Moreira Dias, Agravado(s): BANCO BGN S.A., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2286-71.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Emilene Miranda de Almeida Ferreira, Agravado(s): CONCERT ARTEFATOS DE CONCRETO EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3275-85.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILZO DAMIAN PREVE, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Agravado(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Maira Matschulat Ely, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10177-57.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogado: Dr. Thales Catunda de Castro, Agravado(s): SÍLVIA HELENA LIMA VERDE MORENO, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116000-43.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRAMETAL S.A., Advogada: Dra. Juliana Coutinho Piol, Agravado(s): VITOR SOEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210123-47.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ABÍLIO OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70-87.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87-79.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Batista dos Santos, Agravado(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-44.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra.



Anita Silveira, Agravado(s): IVAN CARLOS VIEGAS, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131-51.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDUARDO ADÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 154-67.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CESAR AUGUSTO LIMA MENDES, Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Agravante(s): ORM CABO ANANINDEUA LTDA., Advogado: Dr. Kelly Cortez Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do empregado e da empresa. **Processo: AIRR - 184-84.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSLIFT SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Renata Maia Pereira Lima, Agravado(s): ANTÔNIO GERSON DIAS, Advogado: Dr. Rogério Wigner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-45.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cecília Sales Luiz Vianna, Agravado(s): SANDRO SCHARTEN SOARES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-52.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Stella Ferreira da Silva, Agravado(s): JULIO CESAR SOUZA DO COUTO, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-78.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UELIGTON FERREIRA LARANJEIRA, Advogado: Dr. Roberto Alves de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-36.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Clareana Falconi Mazolini Vedovoto, Agravado(s): BENEDITA APARECIDA DE FREITAS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-76.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Agravado(s): FAVORINO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-75.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIO NEVES HENRIQUE, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395-51.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Agravado(s): ZELIA APARECIDA CARDIA, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-92.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÂNDIDA MARIA MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Valter Antônio



Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487-73.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): SANDRO RODALES DA ROSA, Advogado: Dr. Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-46.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Emanuela Lapa, Agravado(s): VALDIMAR SILVA BRITO, Advogado: Dr. JOÃO DE CRISTO GOMES DE ALMEIDA JÚNIOR, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-07.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOTEÇO COMPUTER LTDA., Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbu Filho, Agravado(s): ELBE GABRIEL DA SILVA PATRIARCA, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Agravado(s): BJ CASTRO, SEGURANCAS E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-76.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLUBE ATLETICO MINEIRO, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): FREDDY EUSÉBIO RINCON VALENCIA, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-45.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Diego Moreira Batista, Agravado(s): MARLENE DE CARVALHO SOUSA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-85.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAROLINA BORGES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698-89.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOAO BATISTA DAS NEVES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763-89.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): RODISLEY MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-43.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANE SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Agravado(s): FRIGORÍFICO EXTREMO SUL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Souza Casser, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 798-93.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Martello Garbim, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818-62.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERRABRAS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): ELIAS RIBEIRO



DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Welberson Silva de Souza, Agravado(s): JS OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Leite Brandão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-59.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SOSTHENES GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 879-02.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MOACIR HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898-19.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): ADÃO DUMER TOLEDO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-48.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ DE LIRA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-27.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): BRUNO LUIZ DE PAULA, Advogado: Dr. Milton Demaria, Agravado(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Virgínia Júnia Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968-72.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogado: Dr. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): EVERTON LOPES SEBEN, Advogado: Dr. Gustavo Hollas de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-07.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELSO AUGUSTO DIOMEDE, Advogado: Dr. Antônio Elcio Cavicchioli, Agravado(s): VANDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-20.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELISETE BISSIATO, Advogado: Dr. Alexandre Bissiato Fantini, Agravado(s): S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre Nasrallah, Agravado(s): MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, Advogada: Dra. Carmela Lobosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-08.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLÁSTICOS IOREKA LTDA., Advogado: Dr. Sezefredo José Prado Fabrício, Agravado(s): IRENE DE OLIVEIRA NAUTA, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163-79.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BATISTA, Advogado: Dr. Fábio José Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



1168-10.2011.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOAQUIM ASTERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225-92.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUSANA DE SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva Alves, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago da Fonseca Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245-50.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): DENISE DECKERS DO AMARAL, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1250-30.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): JUSTINA ILÁRIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Norma Sueli Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254-67.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): JEOVAL FRANCILINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Norma Sueli Oliveira Freitas Cavalcante Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271-06.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): NELCI FRANÇA ROCHA RIBEIRO, Advogada: Dra. Norma Sueli Oliveira Freitas Cavalcante Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-64.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. Darlene Aparecida Rebessi Ciccone, Agravado(s): BRUNA FERNANDA BRAGHIM, Advogado: Dr. Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355-52.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo de Castro Areco, Agravado(s): ROBERTO NOVAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392-75.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402-94.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXSANDER LEONARDO SOARES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1439-08.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADÃO DELVAIR DELALIBERA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vito Antônio Boccuzzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1461-48.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): RICHARDSON JOSÉ MALTA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Alves Zanzotti, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-46.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Agravado(s): ALIANE CRISTINE MERELLES DO PRADO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1540-17.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringui Raupp, Agravado(s): LEVI RODRIGUES ESCORALIQUE, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1556-22.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Viviane Katherine Pacheco de Figueiroa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1612-20.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravado(s): CLEBER DE OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): L&D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1718-78.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO RIBEIRO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): FM CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Lise Aguiar e Garcia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2095-93.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINALDO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): ELGLOBAL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Serafim Abrantes, Agravado(s): HEVERALDO VIEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Delleva Chagas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2114-31.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISELI ADRIANI ROCHA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2173-60.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ALESSANDRA PATRICIA DE JESUS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 2231-60.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE SOUSA PRATES, Advogado: Dr. Jair Souza Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 3417-36.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALIMENTOS DESTRO LTDA - ME, Advogado: Dr. Simoni Mafiolete Marcon, Agravado(s): DILVANE VELHO LOPES, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3994-86.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARTHUR SERAFIM PAGNAN, Advogado: Dr. Keynes Ferro, Agravado(s): CERÂMICA URUSSANGA S.A., Advogado: Dr. Grasielle Rodrigues de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6000-39.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15100-83.2011.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHAO, Procuradora: Dra. Maria Alívia Povoas Araújo, Agravado(s): MARCEONE BRANDÃO COUTO, Advogado: Dr. José Professor Pacheco, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20300-98.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIVALDO MOREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28200-37.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): VICTOR LEANDRO SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Guilharado Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30000-03.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): ZINEIDE FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Guilharado Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30700-03.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MÁRIO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99800-72.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ROSELÂNIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Mario Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155100-46.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Agravado(s): EVA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 7-06.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): SUSANA MARIA CHALMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15-47.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MACIO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Correia da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26-14.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Agravado(s): KELLY VIEIRA LISBOA LUSTOSA, Advogado: Dr. Antunes dos Santos Júnior, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35-91.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dirceu Benedito Menezes, Agravado(s): JOSÉ CHMIELOWICZ, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50-77.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO JOSÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Eliane Maria dos Santos Queiroz, Agravado(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-12.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JULIANE MARTA BENETTI QUINTANILHA, Advogado: Dr. Carla Cristina de Lima, Agravado(s): SYMRISE AROMAS E FRAGÂNCIAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos David de Chechi Chedid Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-39.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): EDVALDO XAVIER JÚNIOR, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101-65.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolín, Agravado(s): PATRICIA SILSLOWSKI NECKE, Advogado: Dr. Cecília Laura Galera, Agravado(s): JÚNIOR SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Lismara Dailey Kulka Vacari Tezini, Agravado(s): CRIATTA COBRANÇAS E INFORMAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109-84.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÉLIO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 115-72.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): JAIRO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-98.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO CARLOS MAIDANA, Advogado: Dr. Jeandré Clayeber Castelon, Agravado(s): CIA BEAL DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Kleber de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-98.2012.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OLAVO GIL DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-33.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-69.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Agravado(s): MARILEI ROSANA GOMES, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Agravado(s): INFOCEL COMÉRCIO DE APARELHOS LTDA., Advogado: Dr. Toni Cosmi Muza Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-82.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCA ANA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos Rafael Menegazo, Agravado(s): COMERCIAL DERBABLUE LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Agravado(s): WNA - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio Antônio Barbeta, Agravado(s): MADAL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-23.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Beck Garbero, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-22.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): MANOEL MESSIAS BATISTA, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-43.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): MÁRCIO LOPES BEZERRA, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 288-81.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Suelen Piassa, Agravado(s): CLEUZA SOARES PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-52.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDJAEL SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-89.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CARLOS ALESSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-60.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinícius Messias Ferreira, Agravado(s): MARCO AURELIO SALDANHA DE MENEZES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-24.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENEDITO CARLOS RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Pablo Biondi, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-59.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MÔNICA MAYUMI EGUCHI OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Agravado(s): SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/C LTDA., Advogado: Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-51.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Ferreira, Agravado(s): FLORISMAR FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hernane Galli Costacurta, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Renato Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-52.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): FILETO ALVES NUNES, Advogado: Dr. Carlos Jorge Padilha Oliveira, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Negreiros Lagranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698-76.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-35.2012.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): RONALDO FERREIRA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Sandra Eliane John, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



783-30.2012.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): IGOR RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, Agravado(s): LEAGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847-08.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDOMIRO JAVERT RIBEIRO MENDES, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 941-71.2012.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): F.S. VASCONCELOS & CIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GEÓRGIA PAULA ALEIXO LOPES, Advogado: Dr. Raphael de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034-40.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rafael de Ataíde Aires, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1413-74.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. RUBENS DE LIMA PEREIRA, Agravado(s): JOSÉ ROMÁRIO ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431-58.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): LUCINÉIA ZASTROW, Advogada: Dra. Ângela Maria Filipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463-44.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Lorrach de Souza Siebaldi, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS ANTUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Juneo Pereira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518-74.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OZODETE DA CRUZ CUNHA DA SILVA, Advogada: Dra. Mirlene Bairral França, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Luís Daniel Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1525-41.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Wellington Farias Machado, Agravado(s): ROGÉRIO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643-29.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NAYARA RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Átila Zambelli Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1707-09.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Miranda da Costa, Agravado(s): CÉLIO ROBERTO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Marli Siqueira Fronchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2082-36.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): POLIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas partes. **Processo: AIRR - 2422-54.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Agravado(s): DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 61800-58.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULA MICHELLE SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): ECOLIMP RECICLAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129400-38.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PJIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ary Araújo de Santa Cruz Oliveira Júnior, Agravado(s): ROSÂNGELA GUILHERME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166700-45.1995.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADOLFO LUIZ SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Recorrido(s): MARIA IZABEL ZANDONADE, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Recorrido(s): CODICOMP - ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Pazero, Recorrido(s): MARLENE DAMICO LAMARCO, Advogado: Dr. Alexandre Pazero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o levantamento da penhora, com a consequente liberação do imóvel de propriedade do recorrente.; **Processo: RR - 186600-08.1997.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JANSEN PONTE DE PAULA, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 114100-34.1998.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bento Adeodato Porto, Recorrido(s): WALDETE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do mencionado preceito de lei e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. **Processo:**



RR - 2600-72.1999.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS), Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, Recorrido(s): ADEMI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e a correção previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença.

Processo: RR - 121200-54.2002.5.10.0016 da 10a. Região, corre junto com AIRR - 121240-36.2002.5.10.0016, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Recorrido(s): JOSÉ SILAS DUARTE XAVIER, Advogado: Dr. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista do Banco do Brasil em relação ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pleito quanto à complementação da jubilação com referência nessas verbas. Julgou prejudicado, por decorrência, o exame do tema remanescente (atualização pelo IGP-DI). Julgou invertido o ônus da sucumbência.

Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **Processo: RR - 227300-69.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 227340-51.2002.5.02.0464, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário da empresa, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 138300-04.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA HOFFMANN DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Processo: RR - 20500-44.2004.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Recorrido(s): ANTONIA NILZA FERREIRA, Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação.

Processo: RR - 25300-90.2004.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Recorrido(s): DIÓGENES RICARDO DE PAULA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por



unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 84700-68.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SELETRANS LTDA., Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): ROGÉRIO GUSMÃO PEREIRA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 61400-18.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Recorrido(s): RENATO VALERIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Floriano, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL - BRASCOOP, Advogado: Dr. Renê Arcângelo D'Aloia, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE HOTÉIS, RESTAURANTES, EVENTOS E SIMILARES - COOPEVENTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 76200-88.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Laila Soares de Araújo, Recorrido(s): VANDERLEI TEDESCO, Advogado: Dr. Benjamim Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS referente aos expurgos inflacionários, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão do reclamante, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor atribuído à causa na inicial, dispensado (fl. 13). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Laila Soares de Araújo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Laila Soares de Araújo. **Processo: RR - 123900-21.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 123940-03.2005.5.17.0010, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrente(s): AILTON BARBOSA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Recorrido(s): SÉRGIO RODRIGUES DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CST tão somente quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao colendo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para que julgue os embargos de declaração daquela empresa como entender de direito. Prejudicado o exame do mérito da revista e sobrestada a análise do recurso de revista do empregado. **Processo: RR - 133300-64.2005.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALFRIDA DAS GRAÇAS BUENO MELNIK, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação aos temas "promoções por antiguidade", por ofensa ao artigo 461, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade dos anos de 1996, 1998, 2000, 2002 e 2004 com



reflexos nas parcelas cuja base de cálculo sejam compostas pelas promoções por antiguidade, como vier a ser apurado em liquidação, observada a prescrição quinquenal já pronunciada e "Compensação - Parcelas trabalhistas - Indenização do PDI", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, que deverão ser remuneradas com o adicional de 50%, divisor 180, com reflexos no RSR do próprio mês, nas férias acrescidas do terço constitucional e gratificação natalina. Juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST respectivamente. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários conforme dispõe a Súmula 368/TST. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cargo do Banco. **Processo: RR - 142085-54.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTEVÃO ANTÔNIO MACHADO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrente(s): SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SADIA - SER SADIA, Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamada, diante do não conhecimento do recurso principal. **Processo: RR - 241300-46.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMERSON VALADAO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Recorrido(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fl. 228 e verso, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 100000-28.2006.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): CLÓVIS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 102400-26.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAFAEL FERNANDES ARAÚJO CAVANI, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): METROSEG METROPOLITANA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Fábio Pierdomenico, Recorrido(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Valdir Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos feriados trabalhados, por ofensa ao art. 9º da Lei nº 605/1949, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 128100-94.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARINA JACINTHO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 4/SDI-1/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 148500-83.2006.5.12.0019 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 148540-65.2006.5.12.0019, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILVINO MARTENTAL, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUP T S.A., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à pensão mensal vitalícia. **Processo: RR - 152340-09.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): EUCLIDES ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988 apenas no que tange aos temas "caracterização da moléstia profissional", "pensão mensal vitalícia" e "turnos ininterruptos de revezamento" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região para que esclareça: 1 - se o laudo pericial teria concluído que o fornecimento dos equipamentos de proteção individual teria elidido o agente insalubre, bem como se o Autor teria afirmado em seu depoimento que sempre recebeu e usou aqueles equipamentos, e ainda se esses últimos eram trocados frequentemente; 2 - se, à luz dos fatos antes mencionados, deve ser mantido o valor da pensão mensal vitalícia, tendo em vista o disposto nos artigos 7º, XVIII, da Constituição Federal de 1988; 944 do Código Civil de 2002 e 190 e 191 da CLT; e 3 - se, para efeito de caracterização dos turnos ininterruptos de revezamento, a alternância de horários de trabalho não ocorria em períodos inferiores a três meses, julgando os embargos de declaração às fls. 128-133 como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 167900-81.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 167941-48.2006.5.15.0025, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUI CARLOS ZULLO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos, por contrariedade à Súmula 437, I-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco-recorrido ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o respectivo adicional, nos termos do mencionado verbete. **Processo: RR - 174500-81.2006.5.12.0032 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 174540-63.2006.5.12.0032, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): FERNANDA RANGEL PINZON ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Viviane de Abreu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação da autora, e extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas invertidas, isenta a autora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 268700-78.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Carolina Magarão Silva Costa, Recorrido(s): THEREZA ANDREOLLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 538000-71.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 538041-38.2006.5.09.0892,



Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PERDIGUES, Advogado: Dr. Vital Cassol da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 1398400-45.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1398440-27.2006.5.09.0010, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): ZIZI MENDES DE RAMOS, Advogado: Dr. Paulo César Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50240-81.2007.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Procurador: Dr. Nabil El B izri, Recorrido(s): SIMONE REGINA DIAS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 226700-33.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 226740-15.2007.5.02.0089, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): WALDOMIRO DA CRUZ MOREIRA, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Denóbile, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1059200-13.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1059240-92.2007.5.09.0029, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): ALEXANDRE JOSÉ PEREIRA COELHO, Advogado: Dr. Ricardo de Lucca Mecking, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO SUL - COPERINFOSUL, Advogado: Dr. Marcel Kesselring Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2400-16.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Recorrido(s): HEITOR SOARES CLAUSSEN, Advogado: Dr. Flávio César Bertol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação aos temas "Jornada de Trabalho - CEF - Opção do empregado pela jornada de oito horas - Compensação com a jornada de seis horas" e "Honorários Advocatícios", respectivamente, por má aplicação da Súmula 109 e por contrariedade à Súmula 219, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja deduzida da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 5000-29.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Recorrido(s): JOÃO DE SOUZA DANTAS FILHO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33400-17.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO NIVALDO NASCIMENTO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à estabilidade provisória, por ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período da garantia de emprego. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Ré, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 38000-95.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 38040-77.2008.5.04.0020, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PONS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas: "prescrição - anuênios - Banco do Brasil" e "repousos semanais remunerados - repercussão", por contrariedade à Súmula 294/TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes dos anuênios, restando prejudicado o exame do recurso no tocante aos anuênios propriamente ditos; e excluir da condenação a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, nos termos da OJ-394-SDI-1-TST. **Processo: RR - 39400-06.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARNALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Emerson Andrey Pedroso Cardoso, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): BR EXPRESS CARGO TRANSPORTES DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Everton Pereira da Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carla Christina Schnapp, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos protelatórios e litigância de má-fé", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação do Reclamante o pagamento de multa de 1% por manejo de embargos de declaração considerados protelatórios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ITAÚ UNIBANCO S.A., o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 43900-47.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENILSON JACOB, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Antônio Adolfo Aboumrade, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC, Advogada: Dra. Patrícia de Andrade Guimarães Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do art. 4º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para conceder ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 47200-70.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira,



Recorrido(s): MARLENE MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Luz de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48000-06.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS BONFIM DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): CANTINA ARMAZÉM 38 LTDA., Advogado: Dr. Miguel Estefan Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao ônus da prova dos depósitos de FGTS, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 75700-70.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON - ES, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco de Paula, Recorrido(s): NS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Valinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à legitimidade do sindicato Autor, por violação do art. 579 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do SESCON-ES para cobrar o pagamento das contribuições sindicais postuladas na inicial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para apreciação do pedido como entender de direito. Custas em reversão, pela Empresa Ré, no importe de R\$ 181,52 calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R\$9.076,47). **Processo: RR - 90940-81.2008.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento, Recorrido(s): GREYCE NUNES DA CRUZ, Advogado: Dr. Gilbey Barros Saraiva, Recorrido(s): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à responsabilidade da entidade pública, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 98185-23.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): ZAIR CELSO CERUTTI, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 108100-48.2008.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO AGOSTINHO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Gagliardi Palermo, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do e. TRT, restabelecer a r. sentença que entendeu prescrito apenas eventual direito às diferenças de complementação de aposentadoria anteriores a 19 de dezembro de 2003, determinando o retorno dos autos ao e. TRT da 15ª Região para que, superada a controvérsia relativa à prescrição, prossiga no julgamento do recurso ordinário da Fundação CESP, segunda demandada, como entender de direito. **Processo: RR - 114200-97.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Recorrido(s): LEONARDO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henard Moreira Bastos, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 125500-80.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MENDES, Advogada: Dra. Fabiana Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas extras - cartões de ponto apócrifos - validade, por violação dos arts. 333 do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação patronal ao pagamento das horas extras decorrentes dos cartões de ponto do reclamante que estão sem a assinatura.; **Processo: RR - 129600-64.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): LANA MAGNA SOUSA BRAZ, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas, apenas quanto ao tema "multa do § 8º do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa rescisória. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ATENTO BRASIL S.A., a Dra. Ana Mônica Portela Patrício da Costa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s)-ATENTO BRASIL S.A., Dra. Ana Mônica Portela Patrício da Costa. **Processo: RR - 225400-08.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): EVANDRO MIGUEL DOS ANJOS, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): HIGIAM HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda do Estado de São Paulo, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 241500-06.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): AUGUSTIN HORÁCIO BLANCO ZIEGLER, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): PROCARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante, e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 372500-67.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADILSON MATOSO E OUTROS, Advogado: Dr. James Dantas, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que passe a constar como Recorrentes: Adilson Matoso e Outros e Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, e Recorridos: Os Mesmos; e por unanimidade, I - conhecer do recurso



de revista interposto pelos Reclamantes, por contrariedade à OJ 87/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a APPA se processe de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela APPA. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)- APPA, o Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)- APPA, Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa. **Processo: RR - 35000-26.2009.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANA SANTOS CASTELO BRANCO FURTADO, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAIOSES, Advogado: Dr. Izairton Martins do Carmo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50600-55.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANDRA MARA COELHO DE OLIVEIRA CASAIS, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Recorrido(s): LCN ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LT, Advogada: Dra. Maristela A Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, possibilitando-se à ora recorrente a produção da prova pretendida, oitiva de testemunhas e o depoimento dos prepostos da rés, e, após, seja proferido novo julgamento, como entender-se de direito, invalidados a sentença e os acórdãos prolatados. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 61400-87.2009.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Marinho Mendonça, Recorrente(s): MARCELA MENDES MOURA LEITE, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E COMPANHIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CEF para determinar o processamento do seu recurso de revista; conhecer do recurso de revista da Reclamada CEF, quanto à responsabilidade, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para alterar a condenação imposta à Reclamada, fixando a responsabilidade subsidiária e não solidária; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à OJ 383/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças salariais e respectivos reflexos, decorrentes das mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados contratados pela tomadora de serviços em função compatível com aquela desempenhada pela Reclamante, nos termos da OJ 383/SBDI-1/TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 108700-24.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): BRUNO SILVA EMIDIO, Advogado: Dr. Leandro Alves Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do referido artigo; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras calculadas no desrespeito ao art. 384 da CLT, bem como a multa normativa. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento (fl. 149 dos autos digitalizados). **Processo: RR - 110000-38.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Natália Bauler Facini, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): MARTINA RAQUEL DICKEL, Advogada:



Dra. Patrícia Manini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do mencionado preceito de lei e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. **Processo: RR - 111000-42.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BEATRIZ APARECIDA GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da empresa CONTAX S.A. e da empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A., somente quanto ao tema "operadora de telemarketing - vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 133000-46.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): AGUINALDO AMO MARTINS, Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 135000-94.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO CAMPAGNOL, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 135700-05.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): CARVOVALE - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Recorrido(s): CO-AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Malveira S. Cachaldora, Recorrido(s): PAULO EUSTÁQUIO SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Afonso Geraldo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149900-23.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA CAROLINA PAINI CURSINO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, no que tange aos dias em que houve trabalho extraordinário, deferir à Reclamante o pagamento de 15 minutos a título de horas extras, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar nos registros de ponto, na liquidação de sentença. **Processo: RR - 175400-06.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nicola Antônio Pinelli, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Laila Soares de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Raphael Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto à assistência judiciária gratuita, por violação do art. 5º, LXXIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, enquanto perdurar a miserabilidade jurídica, dispensando-o do pagamento dos honorários periciais (art. 790-B da CLT), devendo a obrigação



quanto ao recolhimento da parcela ser imputada à União (OJ 387 da SBDI-1/TST), observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Laila Soares de Araújo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Laila Soares de Araújo. **Processo: RR - 176900-71.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAÍLTON LEONILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 198700-48.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Luiz Angelo Verrone Quilici, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar a responsabilidade da Reclamada de solidária para subsidiária, limitando-se ao real período de intervenção. **Processo: RR - 201300-85.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Recorrido(s): JOCILDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Murillo Cesar de Mello Brandão Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição previdenciária - juros e multa", por violação do art. 195, I, "a", da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a incidência de juros de mora e de multa se dê apenas se a parte executada não efetuar o recolhimento da parcela devida ao INSS no prazo que lhe faculta a lei, qual seja, até o dia dois do mês subsequente ao pagamento realizado ao obreiro, nos termos do artigo 276 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/99). **Processo: RR - 202300-79.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO MÁXIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Arley Barrios Perez, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 226000-19.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRINEU MOREIRA, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Recorrido(s): AÇOS VILLARES S.A., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória, com os pagamentos das verbas salariais e contratuais pertinentes, a título indenizatório, desde a data da dispensa (01.06.2009) até a data do fim da estabilidade sindical (20.11.2009), que coincide com a data da reintegração, a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, o valor arbitrado à causa. **Processo: RR - 232100-53.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE



DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Eurides Munhoes Neto, Recorrido(s): CELSO FERNANDES CÉSAR, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Luiz Angelo Verrone Quilici, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 265 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para modificar a condenação da Reclamada de solidária para subsidiária, limitando-se ao real período de intervenção. **Processo: RR - 239100-92.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Yara Silva de Jesus, Recorrido(s): GILSON MAURÍCIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição previdenciária - créditos devidos a terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiro. **Processo: RR - 244800-64.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO LOPES DE MIRANDA E OUTROS, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. MARIA INEZ PERES BIAZOTTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 297000-58.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): GILMAR DOS SANTOS FLOES, Advogado: Dr. Flávio Cerezuela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 331000-40.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Recorrido(s): MÁRCIO RENATO REGINATTO, Advogado: Dr. Arley Barrios Perez, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2405300-36.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSÂNGELA TELLES DA SILVA, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Dr. Daniele Cristina Staskoviam Londero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao trabalho da mulher - intervalo previsto no art. 384 da CLT - recepção pela CF de 1988, por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Associação ao pagamento de quinze minutos nos dias em que houve trabalho extraordinário acrescidos do adicional de hora extra de 50% com reflexos em férias e terço constitucional, descanso semanal remunerado, décimo terceiro salário, depósitos do FGTS e respectiva multa e aviso-prévio. **Processo: RR - 142-08.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALLACE NASCIMENTO PINTO, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 252-54.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCINEIDE CEZAR



MARTINS E OUTRAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Recorrido(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I e IX, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho quanto aos pedidos relativos à previdência privada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 288-82.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): LEANDRA DE LIMA CUNHA, Advogado: Dr. Marlon Rosa da Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 394-22.2010.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): FRANCIELE LIEBER ROSSET, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Tinoco, Recorrido(s): ÊNIO WILSON KRACHISNKI, Advogado: Dr. Benjamim de Bastiani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 21 da Lei nº 8.935/94; III - no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para excluir da condenação a responsabilidade solidária estabelecida ao Ente Público. **Processo: RR - 398-68.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA FERRAZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, em tal aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 456-65.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO ROBERTO CORSETTI, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJT 75/SBDI-1/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os efeitos da sentença, que condenou a Reclamada no pagamento da "sexta parte", considerando os vencimentos integrais. **Processo: RR - 486-40.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Dr. Renato Luiz de Avelar Bandini, Recorrido(s): TARCÍSIO DA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pagliosa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510-77.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIANA PEREIRA FRÁGUAS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização no que se refere ao serviço de call center e, reconhecendo o vínculo de emprego direto com a segunda empresa recorrida (VIVO S.A), bem como as verbas decorrentes do referido vínculo, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 539-88.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): DENISE DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Francisco Isidoro Aloise, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado com base no vencimento básico dos servidores. **Processo: RR - 549-53.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, Advogado: Dr. Antonyo Leal Júnior, Recorrido(s): VALDIR DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Martini, Recorrido(s): BARROS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Isabela Marques Hapner, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Itaipu Binacional para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Itaipu Binacional, por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST; III) no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada Itaipu Binacional; IV - conhecer do recurso de revista da Reclamada Unioeste, por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST; V) no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada Unioeste. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensando o Reclamante do pagamento, em face do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 560-91.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MACLEMON LTDA., Advogado: Dr. William Fernando da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 563-58.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): JOSÉ ULGUIM DUTRA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, exclusivamente por violação do art. 469, § 3º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113/SBDI-1/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de transferência.; **Processo: RR - 730-42.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CIRLENE DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SPEEDY TELEFÔNICA, Advogado: Dr. Thiago Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir o pagamento de 1 hora extra por dia, e reflexos legais devidos e postulados, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 765-68.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): VIVIANY DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 809-08.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Rosa Maria Raimundo, Recorrido(s): RENATA ROCHA ROSA, Advogado: Dr. Euflávio Barbosa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - Súmula 363/TST", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos para o FGTS, durante todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%.

Processo: RR - 893-19.2010.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à EMBASA, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1100-33.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Borges, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Recorrido(s): ERNANDO VASCONCELOS IZIDORO, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. ; **Processo: RR - 1195-32.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): SONIA MARA DE SOUZA VIANA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "operadora de telemarketing - vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1250-93.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DANIELA GONÇALVES BOTELHO, Advogado: Dr. Alessandra Alvares Bueno da Rosa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "operador de telemarketing - vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1268-86.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "operadora de telemarketing - vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1310-13.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELENIR ALBUQUERQUE QUEIROZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Dagoberto Ney Vieira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias,



Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 1319-38.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GPS CORRETAGENS E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA SUCESSORA DE GPS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): JOSEMAR CORREIA NUNES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Pantoja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1338-48.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ANA PAULA MOREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 1367-86.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Flávia Cristina Sales Nunes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE-SINDEAC, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): GARRA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-SINDEAC, o Dr. Diego Maciel Britto Aragão. **Processo: RR - 1511-52.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INDUSTRIAL DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Karen Casanova, Recorrido(s): LUCIMAR CRISTINA DE PAIVA, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1523-56.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FLÁVIO ADRIANO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "operadores de telemarketing - vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1602-17.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): MARIA HELENA ROSA VITOR, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1677-26.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRUNA MARIA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Oliveira, Recorrente(s): SIVAN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Pavani de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao



agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista por ela interposto; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "empregado comissionista - reflexos das comissões no descanso semanal remunerado - pagamento mensal das comissões", por contrariedade à Súmula 27/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das comissões pagas "por fora" sobre o repouso semanal remunerado, conforme se apurar em liquidação; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "salário-utilidade - educação - dever legal do Estado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; IV) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "comissionista misto - parte variável - horas extras", por contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a observância dos termos da OJ 397/SBDI-1/TST no cálculo das horas extras da Reclamante, relativamente ao período em que esta percebeu remuneração mista.

Processo: RR - 1872-20.2010.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO CESAR LEMOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "divisor 150", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 2156-41.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOEL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara de origem, invalidado todo o procedimento, a partir da audiência de instrução, a fim de que se faculte ao reclamante, com a reabertura da instrução processual, a produção da prova testemunhal pretendida, com a prolação de nova sentença, como se entender de direito. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 2343-13.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): MARIA LETICIA DE SOUSA RAMOS, Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, fixar seu valor, contudo, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante a fundamentação constante do voto. Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento da ação, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e, § 1º, da Lei 8.177/91, e atualização monetária a partir da publicação do acórdão do TRT, considerado o novo valor fixado condenatório estipulado. **Processo: RR - 2709-34.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CLAUDIR MARTINS TERRA E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 51-II do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente a pretensão deduzida em juízo. Fica prejudicada a análise das demais matérias constantes dos recursos de revista. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelos Reclamantes, isentos, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: RR - 4187-03.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): APM TERMINAIS ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Paulo



Henrique Mendes Mugnaini, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Recorrido(s): JOSÉ FREITAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Raphael Lima de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por violação do art. 27, § 3º, da Lei nº 8.630/1993, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação solidária dos reclamados ao pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS, restabelecendo a sentença. Consequentemente, afasta-se, também, a multa de 1%, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, aplicada ao OGMO. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante. Dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 104). **Processo: RR - 5292-06.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KEILA DAMASCENO BARRETO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização no que se refere ao serviço de call center e, reconhecendo o vínculo de emprego direto com a segunda empresa recorrida (CLARO S.A.), determinar o retorno dos autos à origem para que proceda ao julgamento dos pedidos decorrentes do vínculo empregatício ora reconhecido como entender de direito. **Processo: RR - 124500-91.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Recorrido(s): MADALENA MARILZA GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34-88.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): DILMA MAGALHÃES DOS REIS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao divisor aplicável ao cálculo da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 288 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito inicial. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), dispensado o pagamento (fl. 10). **Processo: RR - 36-97.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRE BESERRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE ESTRELA - APFE, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente aos dias em que suprimido ou reduzido o intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 43-41.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILBERTO BATISTA NERES, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Recorrido(s): WENGER JATEAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tarciso Humberto Gerbelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do



art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 8.827,40, corrigidos monetariamente após a publicação do presente acórdão, nos termos da Súmula 439/TST, com juros na forma legal. **Processo: RR - 77-15.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA NUNES, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107-13.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): HERENITA DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal verba. **Processo: RR - 115-94.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDUARDO SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESPAÇO TANGARÁ, Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara de origem, a fim de que, com a reabertura da instrução processual, seja oportunizada ao reclamante a oitiva de sua testemunha. Prejudicado o exame dos demais temas manejados do recurso de revista. **Processo: RR - 176-14.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): FRANCISMAURO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos feriados trabalhados, intervalo interjornadas e adicional noturno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, relativamente aos temas remanescentes. **Processo: RR - 283-58.2011.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÁUDIA MACIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Caroline Cristina Carreira Marciano, Recorrido(s): ACT SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Henrique de Aguirre Rizzo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, fixando-a em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), consoante a fundamentação constante do voto. Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento da ação, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e, § 1º, da Lei 8.177/91, e atualização monetária a partir da publicação da sentença proferida, considerando o novo valor fixado. **Processo: RR - 458-08.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADEMIR SOARES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer a r. sentença (fl. 209). **Processo: RR - 484-03.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MGS — MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Recorrente(s): ELZA LÚCIA IZIDIO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empregada por violação dos arts. 5º, caput e 7º, XXX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a empresa recorrida ao pagamento das diferenças do tíquete-alimentação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa. **Processo: RR - 524-68.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas em relação à gratificação de produtividade, por violação dos arts. 61, § 1º, II, a e 169, § 1º, I e II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as gratificações por produtividade instituídas por Resolução do Conselho Municipal. **Processo: RR - 530-88.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NOVO STILLO CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Recorrido(s): TFL COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ÉLIO COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo Azzi Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 534-13.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Chagas Martins Caldas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATA PROTE DE SOUZA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "operadora de telemarketing - vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 579-51.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SOUZA, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 649-23.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): HOTÉIS DA FONTE S.A., Advogado: Dr. Raissa Soares Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 775-83.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JOANA DE FÁTIMA DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedentes os pedidos, restabelecendo-se a sentença.



Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensada a Reclamante em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 842-59.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Recorrido(s): RENATA SAMPAIO DE JESUS, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "operador de telemarketing - vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 867-56.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Chagas Martins Caldas, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): GERALDO BATISTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 914-33.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): JOEL DA COSTA, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Recorrido(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Reclamante, das quais fica isento, em razão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 926-28.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIMARA PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): SF BENEFICIAMENTO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Raphael Dal Farra Miguel Jorge, Recorrido(s): NOVA JEANS CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Diógenes Miguel Jorge Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenar a primeira Reclamada, SF Beneficiamento de Confecções Ltda. - ME, ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade (cinco meses após o parto), conforme entendimento da Súmula 396 do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1012-61.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VERA MARIA FARIAS, Advogado: Dr. Marcelo Armigliatto de Jesus, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Roséle Gazzola, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de penosidade", por violação do art. 7º, XXIII, CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, para apuração do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 1119-81.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): GABRIELA FRANCISCA DO SERRO REIS, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Recorrido(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 1121-80.2011.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WANDER FONSECA ARCE, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral, aos honorários advocatícios e à terceirização, por violação do art. 186 do CCB e por contrariedade às Súmulas 219 e 331, I, do TST, respectivamente; III - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) declarar a ilicitude da terceirização ocorrida e a formação do vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviços, a Reclamada OI S.A., devendo esta proceder à anotação da CTPS do obreiro. Como consectário jurídico do reconhecimento do vínculo, declaro serem devidas as diferenças salariais (e reflexos) e demais benefícios advindos da aplicação de instrumentos normativos e de normas coletivas firmados entre a referida empresa e a respectiva categoria profissional, tudo conforme se comprovar e se apurar em liquidação de sentença, observando-se a delimitação dos pleitos formulados na petição inicial; b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ante ato ilícito promovido por norma da empresa (restrição ao uso de banheiro); e c) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor total da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado à condenação.

Processo: RR - 1137-54.2011.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ CAMILO GENEROSO, Advogado: Dr. Waldir Gomes Rosa Filho, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinara o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, bem como seus reflexos - fl. 356. **Processo: RR - 1149-43.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALENCARINO DA COSTA BORBA, Advogada: Dra. Magali Alves Trevisan, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VIAMÃO, Procurador: Dr. Cláudio José Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência - conversão de regimes jurídicos, do celetista para o administrativo", por violação ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para conhecer da competência material da justiça do Trabalho até novembro de 1998. Considerando o marco prescricional em novembro de 1998, mantém-se a decisão regional que acolheu a prejudicial de prescrição, porquanto a reclamação trabalhista foi proposta apenas em 2011 (TST, Súmula 382).; **Processo: RR - 1211-71.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA CRISTINA CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Armigliatto de Jesus, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de penosidade", por violação do art. 7º, XXIII, CF, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para incluir na condenação da Reclamada o pagamento do adicional de insalubridade, na forma apurada pela perícia judicial já realizada, a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1361-19.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELCIO HENRIQUE LACERDA, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra.



Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema: "Gratificação Semestral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento de r. sentença no que tange à repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extras. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo. **Processo: RR - 1366-34.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDILENE CRISTINA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): NOSSO LAR SUPERMERCADO LTDA, Advogado: Dr. Solange Pantojo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto à estabilidade da gestante, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória, condenando a empresa à indenização substitutiva correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 meses após o parto, tal como se apurar em execução de sentença. **Processo: RR - 1380-11.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): RUBENS SÉRGIO DOMINGUES, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$437,47, calculadas sobre R\$21.873,56, valor atribuído à causa, dispensadas (fl. 257).; **Processo: RR - 1442-06.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CRISTIANE GUIMARÃES NAVAIS, Advogado: Dr. Lilian Ferreira da Cunha Mata, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "operador de telemarketing - vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1548-18.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISMAR MARQUES XAVIER, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, inciso IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para prosseguir no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 1643-14.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS CÉSAR DE BRITO GONÇALVES, Advogado: Dr. Cássia Maria de Freitas, Recorrente(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara de origem, a fim de que, com a reabertura da instrução processual, seja oportunizada ao reclamante a oitiva de suas testemunhas. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1824-36.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Chagas Martins Caldas, Recorrido(s): THALITA HELENA DA CRUZ ANDRADE, Advogado: Dr.



Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "operadora de telemarketing - vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1859-77.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EXA TRADE AGROBUSINESS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Roussenq, Recorrido(s): MARCOS FELAÇO, Advogado: Dr. Flávio Cavilia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS. **Processo: RR - 1869-82.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIEL EUDES ROCHA ANGELO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenara a empresa recorrida a pagar ao empregado as diferenças de tíquete-alimentação por todo o período contratual não prescrito até o ajuizamento da presente ação - fl. 538. **Processo: RR - 2147-72.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEONARDO JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIO - BASE DE CÁLCULO - REDUÇÃO POR CONVENÇÃO COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinara o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, bem como seus reflexos - fl. 468. **Processo: RR - 2194-57.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WARNEY LUIZ GUIMARÃES LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST e à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Empresa ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, observado o conjunto de parcelas de natureza salarial como base de cálculo, com os reflexos requeridos na exordial. Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários conforme dispõe a Súmula 368/TST. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2270-66.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 3320-79.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Recorrido(s): LUANA PARISOTTO, Advogado: Dr. Clovis Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 8361-60.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): VILMA MARIA SLONGO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Moisés Medeiros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 26100-43.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS MELO E OUTRO, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e a correção incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 30300-28.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir os adicionais de periculosidade, confinamento e sobreaviso. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$15.000,00.; **Processo: RR - 52200-07.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Asfora de Medeiros, Recorrido(s): CARLOS CESAR BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Romero Carvalho Mendes, Recorrido(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 56000-88.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TIAGO FELIPE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a Petrobras ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", e reflexos, respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença, e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre



R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Ausente a assistência sindical, indevidos os honorários advocatícios (Súmulas 219 e 329 desta Corte). Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula 368 e a OJ 363 da SBDI-1, ambas desta Corte. Juros moratórios e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas 200 e 381 desta Corte.; **Processo: RR - 57600-51.2011.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): MANOEL MECIAS ROQUE, Advogado: Dr. Vanderly Pinto Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 85100-26.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NANDISON PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada em sua integralidade, com adicional de 50% e reflexos legais postulados, nos termos do item III, da Súmula 437 do TST; II -conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 128700-73.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARLINDO BORGES, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a aposentadoria do reclamante não implicou o cancelamento automático do seu registro junto ao OGMO. **Processo: RR - 47-58.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavaliheri, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 189-88.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAKEL DUARTE FRANÇA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): MURANO VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I/TST , e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora diária como extra, com o adicional legal/convencional e reflexos legais, relativo ao período contratual em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, nos termos da Súmula 437/TST. **Processo: RR - 233-41.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Recorrido(s): LUCIANA MARIA DE MAGALHAES CORREA RODRIGUES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 246-90.2012.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA, Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ



CLÁUDIO FERREIRA BORCEM, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao turno ininterrupto de revezamento, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, ante a compreensão da Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para manter a condenação apenas quanto às horas trabalhadas após a oitava diária, limitada ao período em que há previsão coletiva para a adoção de turnos ininterruptos de revezamento de oito horas, observada a forma de cálculo estabelecida pelo Regional, a ser apurada em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a penalidade.; **Processo: RR - 295-15.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIDNEY ROCHA, Advogado: Dr. Cleber Dias da Silva, Recorrido(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Lucas Ezequiel de Oliveira, Recorrido(s): CINAFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO E FERRO LTDA., Advogado: Dr. Lucas Ezequiel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 310-30.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDERSON ROBERTO CAMARGO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Suelen Piassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, também, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 332-94.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Costa Oeira Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 449-38.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KÉLCIO LUIS DE OLIVEIRA COLOMBO, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à terceirização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da contratação por empresas interpostas, reconhecendo o vínculo de emprego único diretamente com a Brasil Telecom S.A., no período de 18.10.2006 a 6.5.2010, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento dos pedidos formulados na petição inicial, à luz da premissa aqui estabelecida, como se entender de direito. Em consequência, fica prejudicada a análise dos demais tópicos debatidos no recurso de revista. **Processo: RR - 456-03.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANICESIO OBALHES SANTOS,



Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 562-11.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANESSA LIBÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. a pagar à Reclamante os mesmos benefícios trabalhistas da empresa tomadora de serviços, inclusive os oriundos de normas coletivas aplicáveis, conforme delimitação do pedido inicial, tomando como base o piso salarial da categoria profissional da empresa tomadora de serviços, nos termos da OJ 383/SBDI-I/TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela Reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais) valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 637-62.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): FRANCISCO MONTE GOMES, Advogado: Dr. Murilo Carneiro Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 686-72.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUELEN APARECIDA VIDAL, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deborah Cristine Seefeld Braun, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelo adimplemento das verbas devidas à Reclamante. **Processo: RR - 802-46.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NONOMÉRIO ALCÂNTARA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rosa Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 918-22.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Recorrido(s): DIOGO MAURICIO ZUCCHI, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1294-16.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LILOANE NATÁLIA CANABRAVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra,



Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO - DIFERENÇAS - VALORES DIFERENCIADOS - ACORDO COLETIVO" por violação dos arts. 5º, caput e 7º, XXX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a empresa recorrida ao pagamento das diferenças do tíquete-alimentação (fl. 202). **Processo: RR - 1594-52.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS CARDOSO ARAÚJO, Advogado: Dr. José Enoilton Carneiro Leite, Recorrido(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Samara Char Lima Leite, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. trabalho externo. princípio da primazia da realidade. art. 62, I, da CLT. norma coletiva", por violação dos arts. 9º e 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastado o enquadramento do Reclamante na hipótese do art. 62, I, da CLT, também no período abrangido pelas normas coletivas de 2006/2008, 2008/2010 e 2011/2012, e considerando que os dados fáticos, quanto à jornada de trabalho cumprida pelo Obreiro, já se encontram delineados no acórdão regional, impõe estender a condenação a todo o período postulado imprescrito. **Processo: RR - 1633-59.2012.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÃO MAURÍCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ANGENARSON JOÃO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA SOUZA BARROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 1662-72.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Janete Cristiane de Queiroz, Recorrido(s): ARISTÓBULO FLORIANO COSTA, Advogado: Dr. Tiago da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "horas in itinere - limitação prevista em acordo coletivo - possibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente a pretensão às diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 1677-04.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): YANASSAN FERNANDA REMIGIO MOREIRA, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Recorrido(s): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista da autora por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a Empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade da gestante. Invertido do ônus da sucumbência. Custas pela Empresa no valor de R\$ R\$ 297,06 (duzentos e noventa e sete reais e seis centavos), apuradas sobre o valor atribuído à causa - R\$ 14.853,01 (catorze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e um centavo). **Processo: RR - 1953-34.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernanda Dias Ferraz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) conferir à parte Reclamante o benefício da gratuidade judiciária, isentando-a do recolhimento das custas processuais, afastando a deserção decretada e b) em razão do disposto no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, passar ao imediato julgamento do



recurso, excluindo a multa e a indenização por litigância de má-fé impostas pelo Tribunal Regional.; **Processo: RR - 2291-69.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Dra. Diogo Francisco de Oliveira, Recorrido(s): LAUDIVAN CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula normativa que prevê a limitação das horas in itinere em uma hora diária e, conseqüentemente, julgar improcedente o pleito de diferenças de horas de itinerário, bem como excluir da condenação a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 4500-56.2012.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): EUCLIDES FERREIRA DIAS NETO, Advogado: Dr. José Ferreira Lima Júnior, Recorrido(s): BITSERV SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 383600-28.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGÉLICA CRISTINA GOLLO, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 134600-46.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESMAEL LIQUI, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 104700-34.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): FAZENDAS REUNIDAS SAO FRANCISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171200-39.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WASHINGTON OLYMPIO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Thaís Cristina Parsaneze Iasi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89700-98.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIANGELA RUSSO, Advogado: Dr. Isaque dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113700-11.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Julia Cara Giovannetti, Agravado(s): EWALDO JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Perciliano Terra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 166000-73.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,



BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Agravado(s): PIAZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 211600-60.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDIO MARTINS CORREA JÚNIOR, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Renan Felipe Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 571-41.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): ROGER JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 914-40.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): IVANILDE BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1279-76.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): RAMON HEBERT DO NASCIMENTO CONRADO, Advogado: Dr. Vani de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1671-78.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): VILSON CARLOS PASTRO, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 220005-50.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ALZIRO WALTER DO BOMFIM E OUTROS, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 539-70.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO GUILHERME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): JEFFERSUENE CHRISTOFFERSON DE CARVALHO MAIA JAU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1628-16.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Daniela Galeno Rodrigues Lima, Agravado(s): INDUSTRIA ACUCAREIRA ANTÔNIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 8614-50.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): MOACIR BRUSTOLIN, Advogado: Dr. Gerson Moisés Medeiros, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 216800-04.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELECOM ITÁLIA LATAM S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MIGUEL MONTES CASTELHERO, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113300-46.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s):



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): PERCILIANO BARBOSA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AC - 2194426-41.2009.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS E CONTAINERS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAVEC, Advogado: Dr. Ricardo de Lucca Mecking, Advogado: Dr. Carlos Alberto Riskalla Filho, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS, PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPRESAS DE , Advogado: Dr. Laercio Nilton Farina, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC. Custas, pelo Sindicato Autor (SINDICAM), no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa. Prejudicado o exame do presente agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1060-37.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravado(s): SUELY FLORIANO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Bueno Arruda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 293000-95.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA TIBÉRIO FERRARINI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto aos reflexos das horas extras, por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que as horas extras habitualmente prestadas repercutam no cálculo das parcelas denominadas APIP's e na licença-prêmio; e III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 126800-18.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES DA VERA FILHO, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "diferenças de adicional de insalubridade - grau máximo", por violação do art. 7º, XXIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o Reclamante faz jus ao adicional de insalubridade, em grau máximo, tal como dispõe o Anexo 14 da NR 15, deferir-lhe as diferenças a título de adicional de insalubridade e reflexos legais. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais; IV - conhecer do recurso de revista da Reclamada CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecendo a r. sentença, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ARR - 19900-94.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ERICA MORENO SAVALLI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso adesivo do



Reclamado. **Processo: ARR - 176100-08.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON ADEMIR SCHOEMEL, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: ARR - 178700-53.2008.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATA DE CARVALHO MOURA, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por violação do art. 169, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções horizontais, conforme entendimento pacificado pela SDI-1/TST; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. ; **Processo: ARR - 16800-60.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL MASSARIOL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renan Bittencourt Sarcinelli, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamado; II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamante, diante da não admissibilidade do recurso principal.; **Processo: ARR - 152300-23.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO HENRIQUE ZAMBON TAMEIRÃO, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento de seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga OJ 307/SBDI-1/TST); IV - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão a menor do intervalo intrajornada (à razão de 1h por dia de concessão irregular) e de seus reflexos. **Processo: ARR - 298600-81.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - SEMATEL, Advogado: Dr. Marnio Rodrigo Rubick, Agravado(s) e Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA RODRIGUES VIVAN E OUTRA, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): JENIFER ELOITA VELOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Serviços de Manutenção e Instalações Elétricas LTDA. - SEMATEL; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada CELESC Distribuição S.A., quanto ao tema "responsabilidade", e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restringir a sua responsabilidade de forma subsidiária.; **Processo: ARR - 1080-52.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ELY ATHAYDE RIBEIRO,



Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. RETORNO À JORNADA DE SEIS HORAS. REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO. REGULARIDADE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento das horas extras seja realizado com base no valor da remuneração do autor relativa à jornada de seis horas, deduzida a gratificação de função. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2544-41.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carina Montesinos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., quanto às horas extras decorrentes do regime de 12x36, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras além da oitava diária e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., no tocante aos reflexos do RSR, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre férias, gratificação natalina e FGTS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 782-94.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja feito sobre todas as parcelas de natureza salarial e respectivos reflexos legais, a serem apurados em sede de liquidação de sentença. **Processo: ARR - 957-64.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): KARINE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Estado de Minas Gerais; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 2325-12.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEI JOSÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à complementação de aposentadoria - termo de adesão às regras de saldamento do novo plano REG/REPLAN, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido do autor, restabelecendo a sentença no particular. Os autos devem retornar ao Tribunal de origem, a fim de que se prossiga no julgamento dos recursos ordinários das rés. Por unanimidade, analisar o agravo de instrumento que tem por fim destrancar o recurso de revista adesivo da reclamada CEF, ante o conhecimento do recurso de revista principal (CPC, art. 500, III), dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- FUNCEF, a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: ARR - 8-97.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GUSTAVO JOSÉ DE BARROS CORREIA, Advogado: Dr. Warley da Silva Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu a responsabilidade solidária das Reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 4540-34.1995.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Embargado(a): JOSÉ ALCINDO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Javorski, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão quanto ao tema descontos - fiscal e previdenciário, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 82900-76.2005.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Leila Mustafá de Araújo, Procurador: Dr. Eurípedes de Oliveira Emiliano, Embargado(a): CLEOMIRO DIAS BEBÊ CHORÃO, Embargado(a): CLEOMIRO DIAS - DIAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 28300-32.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RODRIGO SOARES CARNAUSKAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 59700-84.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): RAIMUNDA GONÇALVES CASIMIRO, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 37000-09.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRUFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adenir Valentim Cruz, Embargado(a): SINDICATO DOS PRATICOS DE FARMACIA E DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DROGAS MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazotto Chahin, Embargado(a): SIND AUX TEC FARM DROG DIST PERF SIMILARES MANIPUL ESP, Advogada: Dra. Tatiana Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 160700-58.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA VICENTE DE



ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Embargado(a): MARCUS MIGUEL MORAIS, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 2424000-23.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEONARDO BROWN GONÇALVES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS ESCRIVAEES, NOTARIOS E REGISTRADORES NO ESTADO DO PARANA - SICREDI CREDENOREG PR, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS, Advogado: Dr. Danielle Laginski Freire, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 24600-69.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALDECI PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. Priscilla Ferreira da Costa, Embargado(a): MULTILIFT OPERADOR PORTUARIO LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Wolkers Meinicke Brum, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 25800-77.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SANDRA JEANE COSTA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 93500-46.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALAYR CORREIA PINTO E OUTROS, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 116500-54.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DARI HENKE, Advogado: Dr. Pedro Celso Vargas Thomas, Embargado(a): TARKETT HOLDING GMBH, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 125900-17.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): KLEBERTON SILVA LEMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 128800-37.2008.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMAL-ARROZ LTDA, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Advogado: Dr. Otto Augusto Urbano Andari, Embargado(a): SIMONE APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sidnei Antônio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Martins Nagib, patrono do(s) Embargante. **Processo: ED-RR - 170100-91.2008.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): MARIA MARONI MOURA DE SOUSA, Advogada: Dra.



Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimentos aos embargos de declaração para, concedendo efeito modificativo, fixar o valor da pensão mensal em 590,00 (quinhentos e noventa reais), que deve ser corrigido monetariamente, a partir da morte do de cujus. **Processo: ED-ARR - 821700-60.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Embargado(a): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): MARIA INES JESUINO, Advogado: Dr. Ivo Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 50500-89.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDSON DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Embargado(a): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 63800-82.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ESPÓLIO de LAURINDO GUIMARAES, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Embargado(a): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Carlos de Souza, Embargado(a): M G TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Firme Leao Borges, Embargado(a): GIORI TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 68700-42.2009.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JEOVÁ GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 68800-75.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Embargado(a): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA (SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SINDIVIGILANTES), Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. EMANOEL MAGNO VASCONCELOS FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, para afastar a intempestividade do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 84100-44.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARILU RIBEIRO VIANA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para, sanando omissão, fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado, o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do Regulamento de 1997, que prevê a correção dos benefícios pela variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, deferindo as diferenças de complementação de aposentadoria postuladas, conforme se apurar em liquidação."; **Processo: ED-RR - 90700-87.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Melissa dos Santos Pinheiro Vassoler Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): LUZÂNGELA ALVES GONZAGA CARVALHO, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogada: Dra. Ana Lúcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 113800-49.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): VERA LÚCIA CARVALHO ROBAINA VIDAL, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 116400-89.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 116700-90.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO VALENTIM DE SOUSA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): NYCOMED PHARMA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 174800-08.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Embargado(a): EURIVANIA SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Embargado(a): EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA LTDA, Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 197600-94.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Embargado(a): ANTÔNIO LISBOA SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 59-29.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ MARIA PINHO, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): GOVAL SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 195-14.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FLAVIA CINTRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Selma Leão Godoy, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA/DF, Advogada: Dra. Fernanda Gurgel Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 330-60.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRASKEM S/A, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): SOVERAL BARRETO PELUFO, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 685-36.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Embargado(a): FRANCISCO SOLT SORROCHE E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Marques Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 696-46.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTÔNIO MARCOS BATALHA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO



ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-AIRR - 1174-55.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DIOGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. RAIMUNDO CARDOSO ROSA NETO, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 1472-37.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOAO VICENTE PAIVA NETO, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 1593-97.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): GILMAR DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1646-43.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOBEL SOLUÇÕES LOGÍSTICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Salomão Júnior, Embargado(a): DANIEL FERNANDES CAMPOS, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Almeida Filho, Embargado(a): BUNGE FERTILIZANTES S/A, Advogado: Dr. Marco Tulio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1825-77.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDRÉ SEVERO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 8-19.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELAINE CRISTINA CORREA, Advogado: Dr. Rogério Ferraz Barcelos, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, para sanar a omissão e alterar a parte dispositiva nos termos requeridos pela embargante. **Processo: ED-ED-RR - 102-12.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIDIANE CAROLINA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogado: Dr. Fernanda Martins Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 245-94.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIVO S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Embargado(a): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): SUZANA DO CARMO FRANCO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 269-94.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO SILVEIRA MARINHO, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Advogado: Dr. Leandro Valverde Ribeiro, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I- corrigir a



autuação para que passe a constar como Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e Embargados: Fundação Petrobrás de Seguridade Social Petros e José Augusto Silveira Marinho; II-retificar a certidão de julgamento do dia 26 de junho de 2013 para constar a autuação descrita; III-determinar a republicação do acórdão. **Processo: ED-RR - 425-04.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): JOSÉ VICENTE DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 441-21.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): RITA TERESINHA DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Dalavechia, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 595-57.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Embargado(a): MARIA CECILIA COMEGNO, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 879-25.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Embargado(a): SENAIR BRESSAN E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Roli Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1678-21.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes, Embargado(a): JOSÉ AIRTON FRANCA MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1679-59.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA ELOIR KOVALESKI DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1769-41.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): EDMAR JÚNIOR PINTO, Advogado: Dr. Flaviano Nardy Lana, Embargado(a): LINCAR - LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1812-07.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): MICHELLE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-ARR - 2168-65.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ARNALDO JOSÉ BORGES, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2407-47.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS ADOLFO DA SILVA BORDONI, Advogada: Dra. Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-Ag-AIRR - 72900-87.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): SAIONARA SCHWAB MARCOS MOREIRA, Advogado: Dr. AMANDDA ASSIS BORTOLIN, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 109800-07.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LIANA CATARINA COELHO BENTO, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): ABDM ADMINISTRACAO DE BENS DURAVEIS,MONTAGENS,EMPREENDIME E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 109800-34.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Embargado(a): DALVANETE DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 142000-27.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Embargado(a): SEBASTIAO ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Augusto de Araújo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 54-67.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALDIR MÁRIO STRAIOTO, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 243-35.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Embargado(a): LUIZ CARLOS FREITAS FAVACHO, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Embargado(a): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 479-98.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADIVAL QUARESMA DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Embargado(a): ENGESET ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando contradição, excluir da condenação a determinação de observância ao disposto em norma coletiva, quanto às diferenças do adicional de periculosidade, imprimindo efeito modificativo ao julgado embargado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 526-46.2012.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FRUTO PROIBIDO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Miranda da Silva Siqueira, Embargado(a): PATRÍCIA NAYRA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Remaclo de Oliveira Nunes, Embargado(a): KLYMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Jaiton Rocha Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



Processo: ED-AIRR - 1056-58.2012.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GIOVANA APARECIDA CAVALLI, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1523-98.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): GUILHERME FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma